



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de agosto de 2017



Série

Número 140

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Despacho n.º 334/2017

Delega, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes necessários para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado “FORTALEZA DO PICO – BENEFICIAÇÃO DOS EXTERIORES, SALAS PARA EXPOSIÇÃO E CAFETARIA”.

Despacho n.º 335/2017

Delega no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado “SAARAM- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO - II FASE”.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 385/2017

Exoneração, com efeitos desde 1 de agosto de 2017, de Ana Luísa Vieira Correia, nomeada como Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 336/2017

Aprova o regulamento interno de horário de trabalho da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**

Despacho n.º 334/2017

Despacho n.º 102/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: “FORTALEZA DO PICO – BENEFICIAÇÃO DOS EXTERIORES, SALAS PARA EXPOSIÇÃO E CAFETARIA”, nomeadamente: retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronuncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 1 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Despacho n.º 335/2017

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, delego no Diretor Regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil os poderes para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento de contratação pública designado por: “SAARAM- FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO - II FASE” nomeadamente: retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, pronúncia sobre eventuais listas com identificação de erros e omissões detetados pelos interessados, o ato de adjudicação, de aprovação da minuta e de outorga do correspondente contrato, bem como de todos os atos referentes à execução do contrato, incluindo os poderes de modificação, resolução ou revogação e as competências relativas à liberação ou execução de cauções/quantias retidas.

Funchal, 8 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Aviso n.º 385/2017

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, de 2017-07-31:

- ANA LUÍSA VIEIRA CORREIA, nomeada como Técnica Especialista do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, exonerada,

a seu pedido, com efeitos desde 1 de agosto de 2017, inclusive.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, 3 de agosto de 2017.

A CHEFE DE GABINETE, Raquel França

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RE-
CURSOS NATURAIS**

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA, IP-RAM

Despacho n.º 336/2017

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, que aprovou o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, não obstante a duração semanal de trabalho dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal ser a mesma que a fixada para os restantes trabalhadores do regime geral que exercem funções públicas, a natureza da sua atividade obriga a que sejam considerados dias normais de trabalho todos os dias de semana, incluindo sábados, domingos e feriados, justificando-se clarificar as regras que lhes são aplicáveis em matéria de duração e organização do tempo de trabalho através da publicação de regulamento de horário de trabalho.

Considerando que nos termos do artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, e 25/2017, de 30 de maio, o empregador público pode elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho.

Considerando que compete à entidade empregadora pública definir os horários de trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, dentro dos condicionalismos legais.

Assim, ao abrigo e no estreito cumprimento do disposto nos artigos 75.º, 110.º, 112.º, 113.º, 115.º, 116.º e 161.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, após consulta prévia aos delegados sindicais, ao SINTAP – Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, ao Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e ao Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira, determina-se o seguinte:

- 1 - É aprovado o regulamento interno de horário de trabalho da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 - O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, assinado em 7 de agosto de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira

Anexo ao Despacho n.º 336/2017, de 9 de agosto

Regulamento interno de horário de trabalho da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira

Artigo 1.º Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de prestação de trabalho e modalidades de horário aplicáveis aos trabalhadores da carreira especial de guarda florestal afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Duração de trabalho

- 1 - A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho de sete horas por dia.
- 2 - Todos os dias de semana são considerados dias normais de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 3 - As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário são definidos na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelo serviço da Secretaria Regional que tutela o setor florestal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer-se coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.
- 4 - O horário de trabalho para cada trabalhador é elaborado mensalmente pelo mestre florestal coordenador de cada área geográfica, ou pelo coordenador geral dos elementos do Corpo de Polícia Florestal, e é aprovado pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 3.º Modalidades de horário de trabalho

Aos trabalhadores da carreira de guarda florestal são aplicadas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

- a) Horário rígido;
- b) Horário desfasado;
- c) Trabalho por turnos.

Artigo 4.º Horário Rígido

- 1 - O horário rígido exige o cumprimento da duração semanal de trabalho repartindo-se por dois períodos diários, com horas de entrada e saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas.

- 2 - Sem prejuízo de poderem ser autorizados outros períodos de trabalho, são fixados os seguintes:
 - a) Período da manhã - das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
 - b) Período da tarde - das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

Artigo 5.º Horários desfasados

- 1 - O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
- 2 - A fixação de horários desfasados deverá obedecer aos seguintes limites:
 - a) A fixação dos horários desfasados deve respeitar um período mínimo de uma hora para o almoço, não podendo exceder as duas horas;
 - b) Os horários desfasados não podem conter períodos de trabalho contínuo superiores a cinco horas.

Artigo 6.º Trabalho por turnos

- 1 - Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser do tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
- 2 - Os turnos são fixados atendendo às funções de policiamento e fiscalização da legislação florestal, da caça e da pesca em águas interiores, e ainda às de vigilância da floresta e de investigação das causas de incêndios florestais, que se encontrem adstritas aos trabalhadores no momento, devendo, os dias de descanso semanal obrigatório e complementar coincidir pelo menos uma vez em cada período de 4 semanas com o domingo e sábado.
- 3 - Sem prejuízo de poderem ser autorizados outros períodos de trabalho, são fixados os seguintes turnos:
 - a) Das 8 horas às 16 horas, com interrupção para descanso das 12 horas às 13 horas;
 - b) Das 16 horas às 24 horas, com interrupção para descanso das 20 horas às 21 horas;
 - c) Das 00 horas às 8 horas, com interrupção para descanso das 4 horas às 5 horas.
- 4 - As interrupções destinadas a repouso ou refeição são de uma hora em razão da natureza do trabalho prestado pelos trabalhadores.
- 5 - A mudança de turno só pode ocorrer após o dia de descanso.
- 6 - As escalas devem ser afixadas com a antecedência de uma semana, devendo constar das mesmas a de-

terminação dos dias de descanso semanal obrigatório e complementar.

Artigo 7.º
Regime de Turno

O regime de turno aplicável é o permanente.

Artigo 8.º
Suplemento remuneratório de turno

- 1 - Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno é definido, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 161º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que os trabalhadores têm direito a um acréscimo de remuneração relativamente à remuneração base.
- 2 - O acréscimo referido no número anterior, relativamente à remuneração base, é fixado em 22%.
- 3 - O acréscimo remuneratório inclui o montante que fosse devido por trabalho noturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.
- 4 - Só há lugar a subsídio de turno quando houver exercício de funções efetivo.

Artigo 9.º
Assiduidade e pontualidade

- 1 - O cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade é verificado por sistema de registo em impresso próprio distribuído para o efeito pelo coordenador geral dos elementos do Corpo de Polícia Florestal, ou por quem, para o efeito, o substituir.
- 2 - A responsabilidade pelo registo da pontualidade é do mestre florestal coordenador de cada área geográfica ou de quem, para o efeito, o substituir.

Artigo 10.º
Dúvidas ou casos omissos

As dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do dirigente máximo do serviço, com observância do disposto no artigo seguinte.

Artigo 11.º
Regime supletivo

Sem prejuízo do estabelecido no regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira, em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)